



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 13 de abril de 2023.

TERMO DE CONTRATO Nº 055/2023

Processo Administrativo: PMC.2023.00006016-94

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Dispensa de Licitação - Credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para disponibilizar profissionais de saúde, de forma complementar, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde junto à Rede Municipal de Saúde do Município de Campinas

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **INTEGRALIDADE MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.254.114/0001-99, devidamente representada, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de **CONTRATO**, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento da partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para disponibilizar profissionais de saúde, para complemento de escalas na prestação de serviços médicos na modalidade PRESENCIAL para médicos GENERALISTAS, para início imediato de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, exclusivamente para prover em caráter complementar e temporário face ao desligamento de médicos em razão de Exoneração, Falecimento, Aposentadorias e Pedido de Demissão, ainda que haja edital vigente de concurso público ou processo seletivo público para contratação temporária, ou vigente sem candidatos aprovados remanescentes para convocação, até a homologação de novo certame e efetiva admissão de servidor aprovado em concurso público na respectiva unidade de atuação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A CONTRATADA realizará jornadas diárias de 4 (quatro), de 6 (seis) horas, de 8 (oito) horas, de 10 (dez) horas ou 12 (doze) horas, conforme a necessidade da Administração Pública, explicitada nas ordens de início de serviços emitidas.

1.1.2. Estima-se o total de 5.184 (cinco mil cento e oitenta e quatro) horas trabalhadas durante a vigência do contrato, sendo, no máximo 1.728 (mil setecentos e vinte e oito) horas/mês, para a Rede Municipal de Saúde, sempre em atendimento à necessidade e interesse dos serviços de saúde definidos pela Secretaria de Saúde.

SEGUNDA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

2.1.1. A emissão da Ordem de Início dos Serviços será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato.

TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados nas Unidades de Saúde do Município de Campinas visando garantir o acesso aos pacientes do SUS mediante a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

3.2. A prestação dos serviços compreende a realização de atendimentos na modalidade PRESENCIAL, para médico GENERALISTA.

3.3. O CONTRATANTE, por meio da SMS, enviará à CONTRATADA, em até 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência, a quantidade de horas a serem trabalhadas, bem como os locais onde serão realizadas.

3.3.1. O CONTRATANTE poderá alterar a Unidade de Saúde de execução do objeto a qualquer momento, devendo ser comunicada a CONTRATADA com 24 (vinte e quatro) horas úteis.

3.4. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE a relação dos médicos que realizarão as horas a serem trabalhadas em até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do início dos serviços.

3.4.1. Os profissionais médicos deverão iniciar os atendimentos nas Unidades de Saúde correspondentes e nos horários determinados.

3.5. As “Ordens de Serviços” emitidas pelo CONTRATANTE, através da SMS, indicarão o quantitativo de horas a serem trabalhadas/disponibilizadas às Unidades de Saúde para a execução dos serviços, de forma imediata pela CONTRATADA.

3.5.1. Poderão ser emitidas, no decorrer da vigência do contrato, sucessivas “Ordens de Serviço”, com a indicação do quantitativo de horas a serem trabalhadas e as Unidades de Saúde onde serão prestados os serviços, conforme item 3.5, de acordo com a necessidade indicada pela SMS.

3.6. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Informar na assinatura do contrato os números de telefones ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato com a Secretaria Municipal de Saúde, em especial os Departamentos de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, Departamento de Saúde e Departamento Administrativo.

4.2. Indicar, no ato da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, com poderes para representa-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

4.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, eventual alteração do preposto, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.4. Estar apta a iniciar a prestação de serviços imediatamente após a emissão da “Ordem de Início dos Serviços” pela SMS.

4.5. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme as especificações técnicas do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços.

4.6. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

4.7. Manter a regularidade de todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da execução do objeto deste termo, com obrigação de manter durante toda a vigência contratual, as certidões de regularidade perante o INSS, FGTS e a Justiça do Trabalho, quando for o caso, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, com as respectivas consequências.

4.8. Responsabilizar-se integralmente pela boa execução dos serviços.

4.9. Apresentar à SMS, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazendas Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe.

4.10. Disponibilizar à CONTRATANTE, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde.

4.11. Observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

4.12. Apresentar os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos mensalmente junto com a Nota Fiscal.

4.13. Atender aos pacientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo os princípios do SUS, bem como conduta compatível com a moralidade administrativa;

4.14. Zelar, manter em sigilo, ou seja, não divulgar, sob pena de responsabilidade, quaisquer informações geradas ou utilizadas durante a prestação dos serviços, cabendo ao CONTRATANTE a autonomia sobre sua divulgação e/ou disponibilização, bem como a sua competente autorização;

4.15. Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento este Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

4.16. Comunicar à CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;

4.17. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;

4.18. Abster-se de delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;

4.19. Abster-se de promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATANTE ou aos seus servidores no local de execução do contrato;

4.20. Abster-se de compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, em especial com relação à filiação/associação profissional ou sindical, ou a partido político;

4.21. Abster-se de retirar, sem previa autorização escrita, do CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;

4.22. Abster-se de apresentar resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

4.23. Abster-se da prática de comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;

4.24. Abster-se de se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da moralidade da Administração Pública;

4.25. Abster-se de utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;

4.26. Abster-se de exercer quaisquer atividades incompatíveis com a execução do presente contrato;

4.27. Abster-se de aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;

4.28. Abster-se de proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;

4.29. Cumprir todas as obrigações assumidas em razão do presente contrato e decorrentes do presente Edital de Chamamento, que integram o presente contrato para todos os fins, independentemente de estarem transcritos.

4.30. Realizar dentro dos padrões estabelecidos pela SMS o registro dos atendimentos nos prontuários dos usuários, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, nos sistemas disponibilizados pelo CONTRATANTE;

4.31. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto contratado;

4.32. Cumprir com todas as obrigações descritas nos Regulamentos vinculados a seu respectivo órgão de classe;

4.33. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução dos serviços.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos neste Termo de Contrato.

5.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

5.3. O CONTRATANTE designará gestor, fiscal e fiscal setorial para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto do presente contrato.

5.4. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

6.1.1. Para a ATENÇÃO SECUNDÁRIA - PRESENCIAL - R\$ 118,05 (cento e dezoito reais e cinco centavos) por hora;

6.1.2. Para a ATENÇÃO PRIMÁRIA PP NÍVEL IV - PRESENCIAL - R\$ 122,25 (cento e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) por hora;

6.1.3. Para a ATENÇÃO PRIMÁRIA PP NÍVEL V - PRESENCIAL - R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos) por hora;

6.1.4. Para a ATENÇÃO PRIMÁRIA PP NÍVEL VI - PRESENCIAL - R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) por hora;

6.3. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor total estimado de até R\$ 668.700,00 (seiscentos e sessenta e oito mil e setecentos reais).

6.4. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

6.5. Os valores das horas estabelecidos no Anexo II serão fixos e sem reajustes, sendo vedada qualquer cobrança de sobretaxa em relação a tabela de preços adotada neste Edital.

SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes ao presente contrato serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento SEI 7787146, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

Dotações orçamentárias: 087000.08750.10.301.1004.4037.3.3.90.39 FR 05.301-0007

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pela CONTRATADA após a regular certificação da despesa pela Secretaria da Saúde do Município, mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

8.1.1. Relação de profissionais que prestaram serviços com indicação do dia, horário e unidade de saúde da realização das horas trabalhadas;

8.1.2. Comprovantes de recolhimento pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

8.1.3. Comprovantes de recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) relativo ao mês imediatamente anterior;

8.1.4. A nota fiscal emitida deverá conter número do processo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, número do Termo de Contrato, número do empenho, bem como Banco, número da Agência Bancária e número da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais;

8.2. A nota fiscal não aprovada será devolvida para a Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

8.2.1. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a execução dos serviços;

8.2.2. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação do documento corrigido.

8.3. A Contratante reterá, quando for o caso, os valores devidos referentes aos tributos ISSQN, IR e INSS;

8.4. Não serão pagos serviços faturados à CONTRATANTE que foram executados sem sua prévia autorização.

8.5. O prazo para pagamento das faturas correspondentes aos serviços prestados será de 10 (dez) dias úteis após aceite das notas fiscais.

NONA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O CONTRATANTE, por meio da SMS, efetuará a fiscalização dos serviços, no que tange ao disposto no Decreto Municipal nº 20.083/2018, assim como no inciso III do Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/1993, quanto à fiscalização.

9.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos Departamentos de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde e Departamento de Saúde efetuarão a fiscalização dos serviços. Podendo a qualquer instante, solicitar à CONTRATADA, informações do andamento dos serviços prestados.

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela CONTRATADA.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento das cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação da defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) incidentes sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar a prestação do serviço, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, acritério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, de acordo com a gravidade da infração;

10.1.2.4. de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não entregues, nos casos em que a CONTRATADA tiver prestado apenas parte do objeto contratado;

10.1.2.5. de 30% (trinta por cento) do valor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) no caso de inexecução total do objeto.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por caso fortuito ou força maior.

DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste termo, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

11.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, enseja sua rescisão conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

12.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos e numerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou,

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão asseguradas ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas no artigo 73 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993.

13.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Termo de Referência.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n. 8.666/1993 e respectivas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

15.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

16.1. Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 25, da Lei Federal n. 8.666/1993.

16.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste contrato porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Vinicius dos Santos, Usuário Externo**, em 13/04/2023, às 12:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON, Secretario(a) Municipal**, em 13/04/2023, às 15:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7871913** e o código CRC **AA8E8DA9**.